

**FACULDADE
PAULISTA**
DE COMUNICAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE
PAULISTA DE COMUNICAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE PAULISTA DE COMUNICAÇÃO.

SUMÁRIO

Título I	Da Faculdade	3
	Capítulo I - Da Caracterização	3
	Capítulo II - Dos Objetivos Institucionais	3
Título II	Da Organização Administrativa	4
	Capítulo I - Dos Órgãos	4
	Capítulo II - Da Congregação	5
	Capítulo III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	6
	Capítulo IV - Do Conselho de Curso	7
	Capítulo V - Da Diretoria Geral	8
	Capítulo VI - Da Coordenação de Curso	9
Título III	Do Instituto Superior de Educação	10
	Capítulo I - Dos Objetivos e Finalidades	10
	Seção I - Da Coordenação do ISE	11
	Capítulo II - Dos Órgãos de Apoio	12
	Seção I - Da Secretaria Geral	12
	Seção II - Do Núcleo de Atividades Complementares	12
Título IV	Da Organização Acadêmica	12
	Capítulo I - Dos Cursos	12
	Seção I - Dos Cursos Sequenciais	13
	Seção II - Dos Cursos de Graduação	14
	Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	15
	Capítulo II - Da Pesquisa	16
	Capítulo III - Da Extensão	16
Título V	Do Regime Escolar	16
	Capítulo I - Do Ano Letivo	16
	Capítulo II - Do Processo Seletivo	17
	Capítulo III - Da Matrícula	17
	Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	18
	Capítulo V - Da Verificação do Rendimento Escolar	20
	Seção I - Da Dependência	21
	Capítulo VI - Dos Estágios	21
Título VI	Da Comunidade Acadêmica	21
	Capítulo I - Do Corpo Docente	21
	Capítulo II - Do Corpo Discente	23
Título VII	Do Regime Disciplinar	24

	Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral	24
	Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	24
	Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	25
	Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	26
Título VIII	Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	27
Título IX	Das Relações com a Mantenedora	27
Título X	Das Disposições Gerais e Transitórias	28

REGIMENTO

TÍTULO I DA FACULDADE

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Faculdade Paulista de Comunicação, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo – Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Mundial, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03910070/0001-31..

1º. A Faculdade Paulista de Comunicação é mantida pela Fundação Mundial, a qual tem sede à Rua Santo Antônio, 253 – Centro – São Caetano do Sul – Estado de São Paulo.

§ 2º. A Fundação Mundial é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída e inscrito seu contrato social no Cartório Civil da Pessoa Jurídica do Município de São Caetano do Sul/SP.

§ 3º. A Faculdade Paulista de Comunicação será regulamentada pela Legislação do Ensino Superior, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º A Faculdade Paulista de Comunicação, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e modalidades, a ciência e a cultura geral, e têm por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicação ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os

nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para a concretização de suas finalidades, a Faculdade poderá firmar acordos e convênios com instituições congêneres ou instituições de pesquisa para intercâmbio de idéias e experiências.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 3º A estrutura funcional da Faculdade compreende os seguintes órgãos:

- I - Órgãos deliberativos:
- a) Congregação;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE; e
 - c) Conselho de Curso – CONCUR.
- II - Órgãos executivos:
- a) Direção Geral;
 - b) Coordenação de Cursos; e
 - c) Coordenação do ISE
- III - Núcleo de apoio pró-curricular:
- a) Biblioteca; e
 - b) Laboratórios.

Art. 4º Aos órgãos deliberativos aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I - os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que se exija quorum especial, previsto neste Regimento;
- II - o Presidente do Colegiado participa da votação e terá voto de qualidade em caso de empate;
- III - nenhum membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - as reuniões que não se realizem nas datas prefixadas pelo calendário escolar são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos; e
- V - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada por todos que delas participaram, na mesma ou na sessão seguinte.

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º A Congregação, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é integrada pelos seguintes membros:

- I - pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II - pelo Coordenador do ISE;
- III - pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV - por 2 (dois) representantes do corpo docente, preferencialmente titulares, indicados por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido;
- V - por 1 (um) representante do corpo discente, indicado de acordo com a legislação vigente, com mandato de 1 (um) ano;
- VI - por 2 (dois) representantes da entidade mantenedora, por ela escolhidos, com mandato de 2 (dois) anos; e
- VII - por 1 (um) representante da comunidade, escolhido e indicado pela Congregação, dentre as instituições.

Art. 6º A Congregação reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Geral por iniciativa própria, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a integram.

Art. 7º A Congregação tem as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as diretrizes e definir as políticas a serem adotadas pela Faculdade;
- II - deliberar sobre propostas curriculares, criação e encerramento de cursos e habilitações, e de alteração de número de vagas existentes, com base nas propostas encaminhadas pelo CONSEPE;
- III - aprovar o Regimento da Faculdade e suas alterações, e respectivos anexos, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes;
- IV - homologar e divulgar:
 - a) o processo seletivo de admissão aos cursos;
 - b) os procedimentos de matrícula;
 - c) a sistemática de verificação da aprendizagem;
 - d) o processo e as condições de transferência de alunos e aproveitamento de estudos; e
 - e) as normas para expedição de diplomas e certificados.
- V - apreciar o plano de trabalho e o relatório anual da Diretoria Geral;
- VI - aprovar o calendário escolar para o ano subsequente;
- VII - deliberar sobre expedientes que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;
- VIII - intervir, esgotados os meios ordinários, nos demais órgãos, bem como avocar atribuições que lhe forem consignadas;
- IX - aprovar a criação e concessão de prêmios e títulos honoríficos;
- X - homologar atos do Diretor Geral praticados “ad referendum” da Congregação;
- XI - interpretar o presente Regimento e deliberar sobre casos omissos; e
- XII - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva em matéria de ensino, pesquisa e extensão, destina-se a formular a política didático-científica da Faculdade e do Instituto Superior de Educação, a acompanhar, controlar e avaliar sua implementação é integrado:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - pelo Coordenador do ISE;
- III - pelos Coordenadores de Cursos;
- IV - por 2 (dois) representantes do corpo docente, sendo um dos cursos de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano; e
- V - por 1 (um) representante do corpo discente, indicado de acordo com a legislação vigente, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, no início e final de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o integram.

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes e normas, para o funcionamento do ensino, pesquisa e extensão;
- II - aprovar os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- III - acompanhar, controlar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - deliberar sobre questões didático-científicas que lhe forem encaminhadas;
- V - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento dos cursos, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- VI - aprovar e submeter à homologação da Congregação:
 - a) o processo seletivo de admissão aos cursos;
 - b) os procedimentos de matrícula;
 - c) a sistemática de verificação da aprendizagem;
 - d) normas relativas ao processo e às condições de transferência e aproveitamento de estudos; e
 - e) as normas para expedição de diplomas e certificados.
- VII - propor alterações do presente Regimento;
- VIII - apreciar e encaminhar, à consideração da Congregação, mediante parecer, proposta de criação e extinção de cursos e habilitações, bem como de alteração do número de vagas;
- IX - apreciar os atos do Diretor Geral praticados “ad referendum” do CONSEPE;
- X - aprovar a articulação dos cursos com instituições visando apoiar o desenvolvimento de ações que viabilizem a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido;
- XI - deliberar sobre o calendário escolar, para posterior aprovação da Congregação; e
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas

dos órgãos colegiados.

Art. 11. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso à Congregação por estrita arguição de ilegalidade.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE CURSO

Art. 12. No âmbito da Faculdade, o Conselho de Curso é o órgão deliberativo e de assessoramento em matéria didático-científica, constituído:

- I - pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II - pelos professores que integram o curso; e
- III - por um representante discente do curso, com mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

Art. 13. O Conselho de Curso tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades curriculares, no âmbito do respectivo curso;
- II - efetuar estudos que fundamentem propostas de cursos, habilitações, de reformulação curricular, enunciando as ementas e objetivos e indicando os conteúdos;
- III - promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela Congregação;
- IV - avaliar o desempenho docente, segundo normas aprovadas pelo colegiado competente;
- V - revisar e organizar as programações de ensino das disciplinas integrantes do curso para serem disponibilizadas na página eletrônica da Faculdade;
- VI - propor normas para aproveitamento de estudos e transferência;
- VII - definir o perfil profissiográfico;
- VIII - aprovar a indicação de professores para as disciplinas do curso;
- IX - definir normas de estágios e reconhecer sua validade;
- X - realizar estudos e propor a aquisição e utilização de multimeios;
- XI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento dos cursos, bem como opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos à apreciação;
- XII - praticar os demais atos inerentes à sua finalidade; e
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA GERAL

Art. 14. A Diretoria Geral, órgão executivo da administração superior que superintende, coordena, acompanha e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Faculdade, é integrada pelo Diretor Geral e pelo Vice-Diretor Geral.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Geral será substituído

pelo Vice-Diretor Geral.

Art. 15. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são designados pela Entidade Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art.16. São atribuições do Diretor Geral:

- I - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como deste Regimento;
- II - definir a linha de ação a ser adotada, observadas as diretrizes formuladas pelo CONSEPE;
- III - designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para admissão de alunos;
- IV - designar os responsáveis pelas funções administrativas e representar a Faculdade interna ou externamente;
- V - baixar o calendário escolar;
- VI - deliberar sobre os recursos submetidos à sua apreciação;
- VII - aprovar acordos de cooperação, convênios e contratos de interesse da Faculdade a serem firmados;
- VIII - exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados;
- X - interpretar o presente Regimento e deliberar sobre os casos omissos; e
- XI - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, estejam afetas.
- XII - propiciar à comunidade acadêmica discente o Manual do Aluno que lhe possibilite amplo conhecimento dos procedimentos básicos no caminhar de sua formação profissional.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 17. A coordenação didática de cada curso nas modalidades presencial e a distância da Faculdade está a cargo de um Coordenador de Curso, responsável pelo funcionamento e operacionalização do respectivo curso, designado dentre os docentes do curso que ministram disciplinas profissionalizantes.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso da Faculdade é designado pelo Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art.18. O Coordenador de Curso tem as seguintes atribuições:

- I - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, bem como a frequência dos docentes;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso, com direito a voto, além do de qualidade;
- III - instruir processos que devam ser submetidos à análise do Conselho do Curso;
- IV - apresentar ao CONSEPE as indicações ou deliberações do Conselho do Curso;

- V - promover a integração interdisciplinar no curso;
- VI - manter a disciplina, no âmbito do curso;
- VII - preparar, em cada período letivo, o programa de atividades docentes, atribuindo encargos de ensino e pesquisa;
- VIII - elaborar, semestralmente, a relação do material didático necessário;
- IX - estabelecer, de acordo com os critérios gerais aprovados pelo Conselho do Curso, normas disciplinadoras dos trabalhos escolares;
- X - articular a contratação de professores;
- XI - decidir “ad referendum” do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados; e
- XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos colegiados.

TITULO III

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CAPITULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 19. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O ISE será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 2º O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 20. O Instituto tem como objetivos:

- I - a formação de profissionais para a educação infantil;
- II - a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;
- III - a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V - a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 21. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior; e
- V - cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo quatro anos letivos.

Seção I

Da Coordenação do ISE

Art. 22. A Coordenação é responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto pedagógico do ISE, base para os projetos pedagógicos específicos de cada curso ou programa.

§ 1º A Coordenação será exercida por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído por um dos Coordenadores de Curso, designado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 23. À Secretaria Geral, unidade administrativa, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes, incumbe as funções de apoio operacional à seleção, matrícula, integralização, assentamento acadêmico, informação, avaliação e certificação.

Art. 24. Integram a Secretaria Geral:

- I - Secretário Geral;
- II - Auxiliares de Secretaria.

Seção II

Do Núcleo de Atividades Complementares

Art. 25. O pessoal encarregado das atividades complementares da Faculdade, contratado de acordo com a legislação trabalhista, constitui um quadro de categorias funcionais definidas e hierarquizadas, segundo critérios aprovados pela Entidade Mantenedora, compreendendo servidores para atividades de secretaria geral, biblioteca, zeladoria, portaria, recepção, vigilância, limpeza, higiene, atendimento a docentes e discentes, manutenção e conservação de equipamentos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Art. 26. A Faculdade Paulista de Comunicação ministra cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento e de extensão na modalidade presencial e a distância.

Art. 27. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, a Faculdade pode criar outros cursos para atender adequadamente às necessidades e/ou demandas da realidade local ou para completar uma programação específica.

Art. 28. Poderão ser criados programas de educação à distância, organizados em regime especial, desde que precedidos do respectivo credenciamento pelo órgão público competente.

Art. 29. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 30. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são abertos a candidatos que tenham concluído o curso superior.

Art. 31. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade.

Seção I

Dos Cursos Sequenciais

Art. 32. Os cursos sequenciais, nos termos da legislação, são de dois tipos:

- I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e
- II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 33. Os estudos realizados nos cursos referidos nos incisos I e II do art.32 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- I - submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido; e
- II - requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no “caput” deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se na forma das normas fixadas pelo órgão competente.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 34. Os cursos de graduação estão estruturados em períodos letivos semestrais, obedecida a duração mínima fixada em cada caso pelos órgãos próprios da administração superior do sistema de ensino.

Parágrafo único. Os Cursos de Graduação a Distância têm os mesmos objetivos dos Cursos de Graduação presencial da Faculdade, dispondo apenas das especificidades inerentes a modalidade de ensino a distância, conforme legislação vigente.

Art. 35. O currículo de cada curso de graduação, integrado por disciplinas, práticas e estágios com a devida seriação, cargas horárias, duração total e prazos de integralização, habilita ao diploma.

Art. 36. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Conselho de Curso.

§ 2º A duração de hora-aula, em qualquer turno de funcionamento do curso, atenderá o disposto na legislação vigente.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 37. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas diretrizes curriculares editadas pelo poder público e os seguintes princípios:

- I - fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
- II - estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV - estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V - encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e
- VII - estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 38. Nos termos da legislação vigente, a Faculdade, antes de cada período letivo, tornará público as condições de oferta de seus cursos.

Art. 39. O aluno matriculado em curso de graduação poderá ter abreviada a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de provas ou outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora na forma estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ouvidos os Colegiados competentes, e de acordo com as normas do sistema.

Art. 40. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação devem prestar o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, independentemente do regime de execução curricular.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 41. Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - doutorado;
- II - mestrado;
- III - especialização; e
- IV - aperfeiçoamento

§ 1º Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado entendidos como

pós-graduação “stricto sensu”, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e tem carga horária mínima determinada.

§ 2º Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento, entendidos como pós-graduação “lato sensu”, com carga horária mínima de 360 horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

§ 3º Quando ofertados modalidade a distância, devem atender os mesmos princípios de qualidade e funcionalidade dos Cursos de Graduação a Distância da Faculdade.

Art. 42. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pela Congregação, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 43. O Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é dirigido por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, a quem compete a coordenação e a realização dos cursos de pós-graduação, por campo de conhecimento.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 44. A Faculdade, atendendo as disponibilidades orçamentárias, incentivará a pesquisa por meio de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 45. A Faculdade manterão todas as atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pela Coordenação de Curso, que a executa, sempre que for possível, de forma interdisciplinar.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 46. O ano letivo, independente do ano civil, constitui-se de 2 (dois) períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo cada um, não computados os dias reservados ao exame final, salvo na Educação a Distância conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e cargas horárias, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas, salvo na

Educação a Distância conforme regulamentação própria.

Art. 47. As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, ficando sujeitas à reposição, salvo na Educação a Distância conforme regulamentação própria.

Art. 48. As atividades da Faculdade são definidas em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrículas, dos períodos letivos, das férias escolares e prazos para trancamento de matrícula, salvo na Educação a Distância conforme regulamentação própria.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 49. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo, levando-se em conta a orientação desse nível de ensino, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 50. O processo seletivo, de caráter classificatório, destina-se a avaliar a formação dos candidatos e classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

Art. 51. O procedimento para admissão de candidatos aos cursos é estabelecido pelo colegiado competente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 52. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e programas e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a documentação para tanto exigida, além do comprovante de quitação dos encargos educacionais devidos.

Art. 52-A. O candidato classificado no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos originais acompanhados de fotocópias, por ocasião da matrícula inicial:

- a. documento de identidade;
- b. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- c. prova de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- d. certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente ou diploma de curso superior, se for o caso;
- e. histórico escolar de ensino médio;
- f. outros documentos por ventura previstos no edital do processo seletivo.

Parágrafo único: Ocorrendo que o classificado no processo seletivo não possua o certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou equivalente ou diploma de curso superior, por ter concluído o seu curso no mesmo ano letivo, terá o prazo de trinta dias para apresentação do mesmo, não sendo eximido da apresentação do histórico escolar.

Art. 53. A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação vigente ou da que vier a ser baixada pelos órgãos competentes.

Art. 54. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Ressalvado o disposto no art. 55, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa, bem como de quitação da semestralidade anterior, além de comprovantes de residência e de resultados obtidos no período letivo anterior.

Art. 55. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, não podendo ser superior a 04 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 3º Em caso de incompatibilidade de horários ou de impedimento para prosseguir os estudos, os alunos nas condições previstas no art. 1º da Portaria G.M. 199/77 poderão trancar matrícula, assegurando-se-lhes o direito de renová-la, independentemente de vaga, até o ano letivo imediatamente seguinte ao término da prestação do Serviço Militar.

Art. 56. O cancelamento de matrícula pode ocorrer:

- I - a pedido;
- II - por desligamento, em virtude de infração disciplinar, nos termos deste Regimento.

Art. 57. A matrícula poderá ser declarada nula, a qualquer tempo, com perda total das contribuições já pagas pelo aluno, quando houver sido constatado vício, rasura ou falsidade ideológica em qualquer dos documentos por ele apresentados.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58. Será aceita a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, respeitando a Portaria MEC nº 391 de 07 de fevereiro de 2002, Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 e suas atualizações.

Art. 59. O procedimento seletivo de transferência de alunos é estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 60. Em caso de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para a sede da Faculdade, é concedida a matrícula, independente de vagas e de prazos.

Art. 60-A. As matérias estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser aproveitadas desde que haja compatibilização de conteúdos em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

§1º O reconhecimento feito pelo Coordenador de Curso implica na dispensa de qualquer adaptação.

§2º Ocorrerá suplementação de carga horária quando a soma das cargas horárias das disciplinas aproveitadas for inferior às das disciplinas do curso da Faculdade Paulista de Comunicação.

§3º Havendo déficit de carga horária, poderá ser aproveitada disciplina cursada pelo aluno na instituição de origem e não aproveitada na instituição de destino para suplementação.

§4º Caso não haja disciplina para ser aproveitada, o discente deverá cursar uma outra para suplementação.

§5º A matéria poderá ser desdobrada em disciplinas para efeito de aproveitamento, o que somente poderá ocorrer após comprovar-se que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes ao conteúdo da matéria.

Art. 60-B. É exigido o cumprimento da carga horária para efeito de integralização curricular em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

Art. 60-C. Na elaboração dos planos de adaptação, são observados os seguintes princípios:

I- não superpor os aspectos quantitativos e formais de ensino, representados por itens de programas, carga horárias e ordenação das disciplinas, à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional dos discentes;

II- adaptar um plano de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e capacidade de aprendizagem do discente.

Art. 60-D. É aproveitada, para o curso no qual o aluno transferido efetuar a matrícula, disciplina com nomenclatura diferente da utilizada na Faculdade Paulista de Comunicação, estudada com aproveitamento e com compatibilidade de conteúdo.

Art. 61-E. Não é aceito, para fins de graduação, aproveitamento de disciplinas ministradas em nível de extensão.

Art. 61-F. É aproveitada disciplina de curso de especialização, estudada com aproveitamento, para os cursos de graduação.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 61. A verificação do rendimento escolar, feita por disciplina, compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Parágrafo único. O rendimento acadêmico do aluno na Educação a Distância segue regulamentação própria.

Art. 61-A. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação, aplicados por banca examinadora especialmente designada pelo CONCUR, poderá ter abreviada a duração de seu curso.

Art. 62. A sistemática de avaliação de desempenho e de promoção do aluno será estabelecida pela Congregação.

Art. 63. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória aos cursos presenciais, vedado o abono de faltas.

Art. 64. A apuração e o registro da frequência do aluno são de responsabilidade do professor e seu controle, da Secretaria Geral.

Art. 65. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota de aproveitamento final, igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades da disciplina.

Seção I Da Dependência

Art. 66. O aluno de curso de graduação que não tiver alcançado a frequência escolar mínima, ou a média final exigida, repetirá a disciplina, na forma de dependência, conforme estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 67. O aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado é promovido ao semestre letivo seguinte, admitindo-se ainda a promoção para série subsequente quando apresentar até 4 (quatro) disciplinas pendentes, independentemente do semestre letivo a que se refiram as dependências.

§ 1º O aluno será considerado reprovado, ficando retido no semestre letivo para cursar somente as disciplinas em pendência quando ultrapassar os limites estabelecidos no "caput".

§ 2º Poderão ser organizadas classes ou turmas especiais, sob regime de dependência, em período não necessariamente semestral desde que assegurada a carga horária componente e preservada a qualidade do ensino.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 68. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 1º. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio previsto no Projeto Pedagógico do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. Na Educação a Distância o Estágio Supervisionado segue regulamentação própria.

Art. 69. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por professor orientador da área a ser desenvolvida e por supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. Observadas a legislação que regulamenta o estágio e as normas gerais deste Regimento, o funcionamento e o desenvolvimento do estágio obedecerá a regulamentos próprios, definidos pelos respectivos Conselhos de Curso.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 70. O integrante do corpo docente dos cursos Presenciais e a Distância é admitido pela Entidade Mantenedora, segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecendo à seguinte tramitação:

- I - O Diretor Geral indica o professor a ser contratado; e
- II - O Conselho de Curso dá parecer conclusivo sobre a aceitação do professor.

§ 1º Em caso de urgência, o Diretor Geral poderá emitir o parecer conclusivo, “ad referendum” do Conselho de Curso.

§ 2º A proposta inicial poderá originar-se do Coordenador do Curso ou de Professor Titular.

Art. 71. A admissão do professor é feita mediante seleção de títulos e entrevista, para posterior contratação pela entidade mantenedora, observados a idoneidade moral do candidato, se os títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, são relacionados com a matéria a ser por ele lecionada

Art. 72. Podem ser contratados professores colaboradores e visitantes, em caráter eventual ou por tempo determinado não superior a 1 (um) ano.

Art. 73. A dispensa de professor por motivo didático-científico é proposta pelo Coordenador de Curso, cabendo ao Diretor Geral propor diretamente à mantenedora nos demais casos.

Art. 74. São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - registrar no sistema acadêmico, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados, a matéria lecionada, e a frequência dos alunos;
- V - colaborar na programação e avaliação dos estágios, atuando como supervisor quando designado;
- VI - observar o regime escolar e disciplinar;
- VII - elaborar e executar os projetos de pesquisa;
- VIII - votar e ser votado para representante de sua categoria nos órgãos colegiados;
- IX - cumprir as determinações do Coordenador de Curso, do Coordenador do ISE ou do Diretor Geral no interesse do ensino.
- X - participar das reuniões para as quais for convocado;
- XI - participar de comissões, sempre que designado; e

Parágrafo único. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial.

Art. 75. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o programa a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

Parágrafo único. Ao professor é garantido o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 76. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, ministrados pela Faculdade.

§ 2º Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou, ainda, o matriculado em disciplinas isoladas a quem demonstrar capacidade de cursá-las.

Art. 77. São direitos e deveres do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima

- diligência nos seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
 - III - participar da representação estudantil;
 - IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade;
 - V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes com o bom nome da instituição;
 - VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade; e
 - VII - abster-se de atividade, manifestação ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições ou às autoridades.

Art. 78. A representação estudantil tem por objetivos promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em entidade alheia à Faculdade.

Art. 79. Aos representantes estudantis, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados acadêmicos da Faculdade, é vedada a acumulação, na condição de representante, em mais de um órgão.

Art. 80. O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 81. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 82. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa; e
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o amplo direito de defesa.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar

aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 83. A aplicação de sanção disciplinar não exclui a responsabilidade penal e civil, quando for o caso.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 84. Os membros do corpo docente ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

Art. 85. As sanções de advertência verbal e repreensão são aplicadas nos casos de falta de cumprimento dos deveres.

Art. 86. A suspensão é aplicada no caso de revestir-se de dolo ou culpa e falta de cumprimento dos deveres, bem como no de reincidência em falta já punida com repreensão.

§ 1º O docente é suspenso das suas funções, quando deixar de comparecer, sem justificção, a vinte por cento das aulas dadas e exercícios, ou não ministrar integralmente o programa da disciplina sob sua responsabilidade.

§ 2º O docente suspenso perde todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício da função, inclusive aquelas estabelecidas em convenção da categoria.

§ 3º Todas as penalidades são aplicadas pelo Diretor Geral.

Art. 87. Cabe a dispensa nos casos de:

- I - faltas previstas na legislação pertinente;
- II - não cumprimento das obrigações contratuais e regimentais; ou
- III - reincidência na falta do parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 88. A aplicação das sanções disciplinares de suspensão e dispensa de docente será precedida de parecer do Diretor Geral à Entidade Mantenedora, a quem compete as devidas providências.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.89. Os membros do corpo discente ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;

- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

Parágrafo único. Todas as penas são aplicadas pelo Diretor Geral.

Art. 90. São punidos com as sanções previstas nos itens “I” e “II” do art. 89, os alunos que cometam as seguintes faltas:

- I - desrespeito aos membros da Diretoria Geral e a qualquer membro do corpo docente e técnico-administrativo;
- II - desobediência às prescrições feitas pelo Diretor Geral, por Coordenador de Curso ou por qualquer membro do corpo docente, no exercício de suas funções;
- III - ofensa ou agressão a outro aluno no recinto da Faculdade;
- IV - perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- V - danificação do material da Faculdade, caso em que, além da sanção disciplinar, fica obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado; ou
- VI - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Parágrafo único. Nos casos de verdade sabida, poderá ser aplicada a advertência verbal.

Art. 91. A suspensão, superior a 15 (quinze) dias, e o desligamento são aplicados conforme a gravidade da falta, nos casos de:

- I - reincidência nas faltas enumeradas no artigo anterior;
- II - prática de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro;
- III - injúria, difamação, calúnia ou ofensa física aos membros da Diretoria Geral, das Coordenadorias, da Entidade Mantenedora, a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo; e
- IV - prática de atos definidos por lei, como crime ou contravenção punida com a pena privativa da liberdade.

§ 1º O Diretor Geral comunica os órgãos competentes os casos mencionados neste artigo e instaura o competente processo disciplinar.

§ 2º A aplicação da sanção disciplinar é comunicada ao aluno por escrito, com a indicação dos motivos que a determinaram.

§ 3º Ao aluno indiciado faculta-se ampla defesa.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 92. Os servidores técnicos e administrativos, de acordo com as normas da Faculdade, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;

- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

§ 1º As penalidades são aplicáveis, ainda, com observância da legislação trabalhista pertinente.

§ 2º A aplicação de penalidades obedece ao mesmo procedimento previsto para o corpo docente.

TÍTULO VIII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 93. Ao concluinte de curso de graduação, sequencial de formação específica e licenciaturas, nas modalidades presencial e a distância, será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo diplomado e pelo Secretário Geral.

Art. 94. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento, curso sequencial de complementação de estudos e de extensão, nas modalidades presencial e a distância, será expedido certificado, assinado pelo Diretor Geral.

Art. 95. Os graus acadêmicos serão conferidos em sessão pública e solene da Congregação da Faculdade Paulista de Comunicação, na qual o concluinte prestará o compromisso na forma de praxe.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, desde que autorizado pelo Diretor Geral, ao concluinte poderá ser conferido grau, na presença de três professores, em local e data determinados.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 96. A Fundação Mundial é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 97. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros.

§ 1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. Este Regimento somente pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação e por aprovação por parte da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. As alterações são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Congregação.

Art. 99. O ato da matrícula e o da investidura escolar implicam para o matriculado, ou para o investido, compromisso de respeitar e de acatar a lei, este Regimento e as decisões das autoridades competentes.

Art. 100. Este Regimento, aprovado pela Congregação na sessão ordinária de 22 de junho de 2017, entrará em vigor a partir de 22 de junho de 2017.